PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.353

(Projeto de Lei n. 6/78)

Autoriza estabelecimentos creditícios, neste especificados, a recolherem tributos municipais.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Ficam o BRADESCO S.A. e o BANESPA S.A., através de suas agências locais, autorizados a proceder ao recolhimento do gênero tributo, de competência do Município, nas espécies "impostos", "tarifas", "taxas" e "contribuição de melhoria", devidas pelos contribuintes da Municipalidade.

Parágrafo Único :- Se o entender necessário, poderá o Prefeito Municipal, para tal fim, firmar convênio com os citados Estabelecimentos de Crédito.

Artigo 2º - O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, evento que determinará a sustação, de imediato, do recolhimento das rubricas enumeradas no artigo 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único :- Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, cessarão, automaticamente, os efeitos do aludido convênio, que será considerado prescrito para todos os efeitos de direito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de março de 1978

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário